

PORTARIA PGR Nº 501 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Alterada pela [PORTARIA PGR/MPF Nº 739, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014](#)

Dispõe sobre a redução da carga de trabalho e unificação dos mandatos dos Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Os Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público Federal terão reduzida sua carga de trabalho nos termos a seguir estabelecidos:

I - Os Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais da República terão redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da distribuição dos autos administrativos e judiciais ordinariamente cometida ao ofício ocupado;

~~II - Os Procuradores-Chefes das Procuradorias da República do Grupo I estarão dispensados das audiências judiciais e não receberão autos administrativos e judiciais;~~

II - Os Procuradores-Chefes das Procuradorias da República dos Grupos I e II estarão dispensados das audiências judiciais e não receberão autos administrativos e judiciais;

[Redação dada pela [Portaria nº 739, de 25 de setembro de 2014](#)]

~~III - Os Procuradores-Chefes das Procuradorias da República dos Grupos II, III, IV e V estarão dispensados das audiências judiciais e terão redução da movimentação processual ordinariamente cometida ao ofício ocupado nos seguintes percentuais mínimos:~~

III - Os Procuradores-Chefes das Procuradorias da República dos Grupos III e IV estarão dispensados das audiências judiciais e terão redução de 50% (cinquenta por cento) da movimentação processual ordinariamente cometida ao ofício ocupado.

[Redação dada pela [Portaria nº 739, de 25 de setembro de 2014](#)]

a) Procuradorias da República do Grupo II — 70% (setenta por cento);

[Revogado pela [Portaria nº 739, de 25 de setembro de 2014](#)]

b) Procuradorias da República do Grupo III — 50% (cinquenta por cento);

[Revogado pela [Portaria nº 739, de 25 de setembro de 2014](#)]

e) Procuradorias da República dos Grupos IV e V — 30% (trinta por cento).

[Revogado pela [Portaria nº 739, de 25 de setembro de 2014](#)]

§ 1º A classificação em Grupos das Procuradorias da República a que aludem os incisos II e III deste artigo é aquela estabelecida pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal.

§ 2º Os Procuradores-Chefes das unidades poderão solicitar ao Procurador-Geral da República outra forma de redução de carga de trabalho, equivalente ou em patamares superiores aos definidos neste artigo.

Art. 2º Os autos judiciais e administrativos distribuídos aos ofícios ocupados pelos Procuradores-Chefes das unidades permanecerão a estes vinculados.

§ 1º Os autos judiciais e administrativos que compuserem o acervo referente aos percentuais estabelecidos no artigo 1º serão movimentados, em partes iguais, a todos os membros do Ministério Público Federal lotados na unidade, independentemente da especialização interna ali em vigor, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário dos membros da própria unidade, nos termos da Resolução nº 104 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 2º Findo o mandato do Procurador-Chefe da unidade, os autos judiciais e administrativos movimentados aos demais membros lotados na unidade retornarão ao ofício de origem.

Art. 3º A redução da carga de trabalho aplica-se a todos os feitos vinculados ao ofício ocupado pelo Procurador-Chefe da unidade, inclusive àqueles distribuídos em data anterior ao início do mandato.

Art. 4º A partir do ano de 2013, os mandatos dos Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público Federal serão iniciados simultaneamente no dia 1º de outubro e vigorarão por um biênio, facultada uma recondução.

§ 1º Os biênios serão contados de forma contínua e ininterrupta.

§ 2º Em caso de vacância da chefia da unidade por renúncia ao mandato, desprovemento de cargo, aposentadoria, remoção ou promoção, será designado novo Procurador-Chefe que exercerá a função até o termo final do mandato originário.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Findos os atuais mandatos dos Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público Federal, estas deliberarão pela renovação dos atuais mandatos até 30 de setembro de 2013 ou pela eleição e designação de novo Procurador-Chefe da unidade para mandato com termo final em 30 de setembro de 2013.

Parágrafo único. As designações resultantes das deliberações previstas no *caput* não serão computadas para os fins do disposto no *caput* do art. 4º, parte final.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2011, produzindo efeitos, inclusive, em relação aos atuais Procuradores-Chefes das unidades.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Publicado no Diário Oficial da União nº 178 de 15/09/2011, seção 1, página 86.